

# COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

**FIERGS CIERGS**

## ALERTA GERENCIAL

### APROVADA NOVA TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) COM EFEITOS A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2022

#### [Inteiro Teor – Decreto nº 11.158/2022](#)

Por meio do Decreto nº 11.158, publicado na Edição Extra do Diário Oficial da União de 29 de julho de 2022, foi **aprovada nova Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI**, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2022.

Em nota, o Ministério da Economia divulgou que, com a publicação da nova TIPI, o governo teve o objetivo de viabilizar a redução de 35% de IPI da maioria dos produtos fabricados no Brasil e, ao mesmo tempo, cumprir decisão judicial do STF – [ADI nº 7153](#), que determinou a preservação da competitividade dos produtos produzidos na Zona Franca de Manaus.

Referente ao setor automotivo, o decreto promoveu uma redução adicional das alíquotas, ampliando a isenção de 18% para 24,75%. Esta alteração de percentual equipara a redução do imposto para o setor automotivo à concedida aos demais produtos industrializados.

Ainda, foram excetuadas da redução da alíquota do IPI as seguintes NCMs que tem produção significativa na Zona Franca de Manaus:

1. 3901.10.20 - Polietileno de densidade inferior a 0,94, com carga
2. 3901.10.30 - Polietileno de densidade inferior a 0,94, sem carga
3. 3903.19.00 - Outros polímeros de estireno
4. 3919.10.10 - Ex 01 - Fitas autoadesivas, em rolos (de polipropileno)
5. 3919.10.20 - Ex 01 - Fitas autoadesivas, em rolos (de poli(cloreto de vinila))
6. 3919.90.90 - Ex 01 - Películas autoadesivas
7. 3920.10.99 - Outras chapas, folhas, tiras, fitas, películas de plástico (Exceto a de poliestireno expansível e a auto-adesiva).
8. 3920.30.00 - Chapas, folhas, tiras, fitas, películas de polímeros de estireno
9. 3923.29.90 – Outros artigos de matéria plástica para transporte ou embalagem

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC  
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

10. 3923.50.00 - Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes
11. 3923.90.00 - Peças plásticas moldadas por injeção
12. 4819.10.00 - Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados)
13. 7113.19.00 - Artigos de joalheria de outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)
14. 7306.61.00 - Artefatos tubulares de ferro/aço de seção quadrada ou retangular
15. 7326.90.90 – Outras obras de ferro aço (peças estampadas e/ou forjadas e/ou soldadas)
16. 7616.99.00 - Ex 01 - Chapas estampadas
17. 8212.10.20 - Aparelhos de barbear
18. 8409.91.90 - Ex 01 - Partes e peças fundidas para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos
19. 8413.30.10 - Ex 01 - Bomba de combustível para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos
20. 8415.10.11 - Aparelhos de ar-condicionado do tipo split-system (sistema com elementos separados)
21. 8415.10.11 - Ex 01 - Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora
22. 8415.10.19 - Outras máquinas ou aparelhos de ar-condicionado, do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, teto ou piso (pavimento), formando um corpo único ou do tipo split-system (sistema com elementos separados, com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
23. 8415.90.10 - Partes de unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo split-system (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
24. 8415.90.10 - Ex 01 - Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora
25. 8415.90.20 - Partes de unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo split-system (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
26. 8415.90.20 - Ex 01 - Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora
27. 8415.90.90 - Peças plásticas moldadas por injeção
28. 8470.50.10 - Ex 01 - Terminal ponto de venda
29. 8471.30.12 - Microcomputador portátil de peso inferior a 3,5 kg, com tela de área superior a 140 cm<sup>2</sup>, mas inferior a 560 cm<sup>2</sup>
30. 8471.50.10 - Unidade digital de processamento de pequeno porte montada em um mesmo corpo ou gabinete - (UCP), De pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão (slots), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade
31. 8471.70.10 - Ex 01 - Discos rígidos
32. 8473.30.41 - Placas-mãe (mother boards)
33. 8504.40.21 - Ex 01 - Retificadores, exceto carregadores de acumuladores, de cristal (semicondutores), para unidades digitais de processamento de pequena capacidade
34. 8507.60.00 - Ex 01 - Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular, de íon de lítio para telefones inteligentes (smartphones)
35. 8516.50.00 - Fornos de micro-ondas
36. 8517.13.00 - Telefones inteligentes (smartphones)
37. 8517.62.55 - Ex 01 - Para comunicação de dados via televisão a cabo (cable modem)
38. 8517.79.00 - Ex 01 - Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados

39. 8523.49.90 - Outros suportes ópticos
40. 8523.51.90 - Unidade de armazenamento de dados, não volátil, em meio semicondutor (SSD - solid state drive)
41. 8525.89.29 - Ex 01 - Câmeras de vídeo de imagens fixas
42. 8527.21.00 - Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som
43. 8527.91.00 - Ex 01 - Rádio com toca-discos digitais a laser
44. 8528.52.00 - Monitores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina
45. 8528.71.19 - Ex 01 - Receptores-decodificadores integrados (IRD) de sinais de televisão via cabo
46. 8528.71.90 - Ex 01 - Receptores de televisão via cabo, não concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ou uma tela (ecrã), de vídeo
47. 8528.72.00 - Outros aparelhos receptores de televisão, a cores
48. 8529.90.20 - Ex 01 - Peças plásticas moldadas por injeção de aparelhos das posições 85.27 ou 85.28
49. 8544.42.00 - Fios e cabos com conectores para máquinas e aparelhos dos capítulos 84 e 85 da NCM
50. 8711.20.10 - Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125 cm<sup>3</sup>
51. 8711.20.20 - Motocicletas de cilindrada superior a 125 cm<sup>3</sup>
52. 8711.30.00 - Motocicletas com motor de pistão de cilindrada superior a 250 cm<sup>3</sup>, mas não superior a 500 cm<sup>3</sup>
53. 8711.40.00 - Motocicletas com motor de pistão de cilindrada superior a 500 cm<sup>3</sup>, mas não superior a 800 cm<sup>3</sup>
54. 8711.50.00 - Motocicletas com motor de pistão de cilindrada superior a 800 cm<sup>3</sup>
55. 8712.00.10 - Ex 01 - Bicicletas com câmbio
56. 8714.10.00 - Ex 01 - Peças plásticas moldadas por injeção para motocicletas (incluindo os ciclomotores)
57. 8907.90.00 - Ex 01 - Balsas para transporte
58. 9102.11.10 - Relógios de pulso, de mostrador exclusivamente mecânico, com caixa de metal comum
59. 9102.12.20 - Relógios de pulso, de mostrador exclusivamente optoeletrônico, com caixa de plástico, exceto as reforçadas com fibra de vidro
60. 9506.91.00 - Ex 01 - Peças plásticas moldadas por injeção para artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo
61. 9612.10.00 - Ex 01 - Fitas impressoras de poliéster

Com a publicação da nova tabela, foram revogados os [Decretos nº 10.923/21](#) (Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados antiga) e [11.055/2022](#) (promoveu a redução das alíquotas em até 35% produtos do Imposto sobre Produtos Industrializados).

Entretanto, foi mantida a alteração promovida pelo [Decreto nº 11.052](#), o qual reduziu a zero a alíquota sobre preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida da posição 22.02, com capacidade de diluição superior a 10 partes da bebida para cada parte do concentrado (código 2106.90.10 Ex 01 da TIPI).

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.